

LEI Nº 15.286

DE 12 DE AGOSTO DE 2026

AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO A ABRIR CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 113.806,77 (CENTO E TREZE MIL, OITOCENTOS E SEIS REAIS E SETENTA E SETE CENTAVOS), PARA ATENDER NECESSIDADE DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, SUPLEMENTAÇÃO POR RECURSO FEDERAL PROCAD SUAS, NA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, NO ORÇAMENTO DO CORRENTE EXERCÍCIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei nº 191/2026, de autoria do **Executivo Municipal** e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica autorizada a abertura de crédito especial no valor de R\$ 113.806,77 (cento e treze mil, oitocentos e seis reais e setenta e sete centavos) pela Secretaria Municipal da Fazenda a favor da Secretaria Municipal de Assistência Social, para atender necessidade de adequação orçamentária, suplementação por recurso federal PROCAD SUAS, para manutenção da gestão descentralizada do Sistema Único de Assistência Social - IGD-SUAS, cuja codificação institucional e orçamentária será incluída nas seguintes dotações:

02.10.42-08.244.25005.2.0029-05.500.0139-3.3.90.30.00 - Material de Consumo	R\$	10.000,00
02.10.42-08.244.25005.2.0029-05.500.0139-3.3.90.30.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	R\$	3.000,00
02.10.42-08.244.25005.2.0029-05.500.0139-3.3.90.30.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$	50.000,00
02.10.42-08.244.25005.2.0029-05.500.0139-3.3.90.40.00 - Tecnologia Da Inform. E Comunicação - Pessoa Jurídica	R\$	806,77
02.10.42-08.244.25005.2.0029-05.500.0139-4.4.90.52.00 - Material Permanente	R\$	50.000,00

Art. 2º O recurso para atendimento do presente crédito especial ocorrerá por conta de excesso de arrecadação recurso PROCAD SUAS.....R\$ 113.806,77

Art. 3º Inclui ainda na unidade gestora Prefeitura Municipal, na Lei Municipal nº 15.179, de 19 de dezembro de 2025 (PPA), período 2026/2029, Lei Municipal nº 15.110, de 28 de julho de 2025 (LDO) e Lei Municipal nº 15.182, de 23 de dezembro de 2025 (LOA), as alterações acima para o exercício de 2026.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

RICARDO SILVA
Prefeito Municipal

LEI Nº 15.287

DE 12 DE AGOSTO DE 2026

AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO A ABRIR CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE ATÉ R\$ 955.000,00 (NOVECIENTOS E CINQUENTA E CINCO MIL REAIS), PARA ATENDER À NECESSIDADE DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, MEDIANTE A INCLUSÃO DE DOTAÇÃO DESTINADA AO CONVÊNIO Nº 980945/2025, CELEBRADO COM O MINISTÉRIO DO ESPORTE, DECORRENTE DE EP - EMENDA PARLAMENTAR, PARA A REFORMA DA PISTA DE ATLETISMO DO COMPLEXO ESPORTIVO ELBA DE PÁDUA LIMA TIM - CAVA DO BOSQUE, NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, NO ORÇAMENTO DO CORRENTE EXERCÍCIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei nº 240/2026, de autoria do **Executivo Municipal** e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica autorizada a Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto a abrir crédito especial no valor de até R\$ 955.000,00 (novecentos e cinquenta e cinco mil reais) pela Secretaria Municipal da Fazenda em favor da Secretaria Municipal de Esportes, para atender à necessidade de adequação orçamentária, inclusão de dotação para Convênio nº 980945/2025, celebrado com o Ministério do Esporte, cuja codificação institucional e orçamentária será incluída na seguinte dotação:

02.12.11-27.812.25004.2.0002-05.902.0017-4.4.90.51.00 - Obras e Instalações	R\$	955.000,00
---	-----	------------

Art. 2º O recurso para atendimento do presente crédito especial decorrerá de excesso de arrecadação proveniente de transferência de recursos federais oriundos do Convênio nº 980945/2025, celebrado com o Ministério do Esporte, decorrente de emenda parlamentar, vinculado ao Programa Esporte para a Vida, destinado à reforma de espaço esportivoR\$ 955.000,00

Art. 3º Ficam incluídas, na unidade gestora Prefeitura Municipal, as alterações orçamentárias decorrentes desta Lei na Lei Municipal nº 15.179, de 19 de dezembro de 2025, que dispõe sobre o Plano Plurianual - PPA 2026 -2029, na Lei Municipal nº 15.110, de 28 de julho de 2025, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026, e na Lei Municipal nº 15.182, de 23 de dezembro de 2025, que estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício de 2026.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

RICARDO SILVA
Prefeito Municipal

Gabinete do Prefeito**DECRETO Nº 159**

DE 7 DE AGOSTO DE 2026.

HOMOLOGA O REGULAMENTO PARA PERMISSÃO DE USO DOS ESPAÇOS DO COMPLEXO THEATRO PEDRO II E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RICARDO SILVA, Prefeito Municipal de Ribeirão Preto, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º Fica homologado o **Regulamento para permissão de uso dos espaços do Complexo Theatro Pedro II**, que integra o presente decreto.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

RICARDO SILVA
Prefeito Municipal

REGULAMENTO

Dispõe sobre o regulamento para permissão de uso dos espaços do Complexo Theatro Pedro II e dá outras providências.

Este regulamento tem por objetivo estabelecer a política de gestão, pela Diretoria da Fundação Dom Pedro II, bem como regulamentar a Permissão de uso de espaço do Complexo Theatro Pedro II, observados os limites estabelecidos na Lei e as obrigações listadas no Estatuto da Fundação;

CONSIDERANDO que a Declaração Universal dos Direitos Humanos proclama que todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e direitos e que toda pessoa pode invocar os direitos ali estabelecidos, sem distinção alguma;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, incisos II, III, IV e V; no Art. 7º, caput, que versa sobre o direito fundamental social ao Lazer; no art. 23, incisos III, IV e V, que trata da competência comum dos Entes federativos; no art. 24, incisos VII e IX, que trata das competências suplementares dos Entes federados; no art. 30, inciso IX, que traz as competências dos Municípios; nos arts. 215 a 216A; todos da Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas (ONU), a saber: nº1 - Erradicação da Pobreza, nº 3 – Boa saúde e bem-estar; nº 4 - Educação de Qualidade, nº 8 – Emprego digno e crescimento econômico, nº 12 – Consumo e produção responsáveis; nº 10 – Redução das desigualdades; nº 11 – Cidades e comunidades sustentáveis; nº 16 – Paz, justiça e instituições eficazes; e, nº 17 – Parcerias em prol das metas;



CONSIDERANDO a Escritura Pública de Doação lavrada no 4º Tabelionato de Notas da Comarca de Ribeirão Preto, em 10 de junho de 2017, devidamente registrada, sob a prenotação de nº 446.920, de 13/06/2017, na Matrícula de nº 142.236 do 2º Registro de Imóveis de Ribeirão Preto, pela qual a Fazenda do Estado de São Paulo transferiu ao Município de Ribeirão Preto a propriedade do imóvel onde se encontra edificado o Theatro Pedro II, destinado ao desenvolvimento de atividades artísticas, culturais e educacionais, voltadas à preservação do patrimônio histórico, artístico e cultural;

CONSIDERANDO a Lei municipal Ordinária nº 5.697, de 13 de março de 1990 que dispõe sobre as atividades artísticas e culturais da prefeitura municipal, como permissionária no uso do Theatro Pedro II, regulamentada pelo Decreto municipal nº 226, de 27 de agosto de 1993 regulamenta o fundo de preservação e conservação do Theatro Pedro II;

CONSIDERANDO a Lei Complementar Municipal nº 465, de 19 de julho de 1995 com revogação parcial pela Lei Complementar Municipal nº 3.065, de 21 de maio de 2021 que dispõe sobre a estrutura administrativa e reorganização do quadro de pessoal da Fundação Dom Pedro II, revoga dispositivos das Leis Complementares Municipais nº 465, de 19 de julho de 1995, e nº 503, de 06 de novembro de 1995, revoga as Leis Complementares Municipais nº 507, de 16 de novembro de 1995, e nº 545, de 01 de maio de 1996, e dá outras providências;

CONSIDERANDO que o Theatro Pedro II é o maior equipamento público com espaço coberto da cidade da área cultural que pode receber público e que se trata do terceiro maior teatro de ópera do Brasil; e,

CONSIDERANDO o Decreto municipal nº 243, de 26 de outubro de 2023 que homologa o Estatuto da Fundação Dom Pedro II.

Art. 1º Para fins deste regulamento, os espaços do Complexo Theatro Pedro II disponíveis são:

I - as dependências do Theatro;

II - o Anfiteatro "Auditério Meira Júnior", localizado no subsolo do Theatro;

III - os camarotes; e,

IV - a Esplanada do Theatro Pedro II.

Parágrafo único: A Esplanada do Theatro Pedro II é administrada pela Fundação Dom Pedro II e sua utilização está vinculada às necessidades operacionais, institucionais, educativas, culturais e de preservação patrimonial, observadas as disposições constantes do Anexo I deste Regulamento.

CAPÍTULO I

DOS ESPAÇOS, DO USO E DAS RELAÇÕES JURÍDICAS

Art. 2º Toda e qualquer permissão de uso de espaço do Complexo Theatro Pedro II será, obrigatoriamente, regida por contrato prévio e/ou emergencial, ofício, sistemas oficiais, autorização ou termo de uso, firmados entre a Diretoria da Fundação Dom Pedro II e a cessionária interessada.

§ 1º A determinação do *caput* seguirá a legislação civilista pertinente às relações jurídico contratuais, contemplando os parâmetros dos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência.

§ 2º O uso artístico do Theatro Pedro II deve dar prioridade ao uso profissional do espaço às apresentações teatrais, de dança, musicais ou qualquer outra manifestação deste setor artístico, com apresentações de nível técnico qualificado profissional e se enquadrar em todos os outros critérios listados neste Regulamento.

§ 3º Os projetos de fomento artístico e instituições devem passar por análise da Diretoria da Fundação Dom Pedro II.

Art. 3º A permissão de uso de espaço do Complexo Theatro Pedro II será, prioritariamente, destinada à realização de eventos de natureza artística compatíveis com a natureza e finalidade do espaço, sem prejuízo de eventos acadêmicos, corporativos, sociais e filantrópicos, desde que não descaracterizem a estrutura física, patrimonial, material, imaterial e simbólico-cultural do espaço.

§ 1º A critério da Diretoria poderá haver permissão de uso dos espaços para eventos, ações, programas e projetos exclusivamente privados de natureza não artística ou solenidades relevantes de caráter histórico, cívico e institucional, nos termos de Resolução da Diretoria da Fundação.

§ 2º O disposto no parágrafo anterior deverá estar em acordo com a disponibilidade de data, sem conflitar com a agenda cultural que tem prioridade, devendo ser, necessariamente, a título oneroso e/ou com contrapartida vantajosa para a Administração Pública, expressamente documentado no contrato a que se refere o art. 2º.

Art. 4º A permissão de uso do espaço, quando onerosa, terá os valores fixados, que terão natureza jurídica de preços públicos, passam a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2026, aplicando-se a todos os atos praticados sob a égide deste Regulamento. Os valores estabelecidos neste Regulamento poderão ser objeto de reajuste anual, a ser avaliado e deliberado pela Fundação Dom Pedro II e/ou a Administração Municipal, considerando a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro índice oficial de atualização aplicado aos tributos do Município de Ribeirão Preto, ou aquele que venha a substituí-lo, de acordo com a conveniência administrativa e a sustentabilidade financeira da Fundação.

§ 1º Os pagamentos decorrentes dos contratos previstos no art. 2º deverão ser feitos na pessoa jurídica da Fundação Dom Pedro II, excluindo-se qualquer pagamento feito na pessoa física de seus diretores, servidores ou empregados, bem como de empresas terceirizadas, sob pena de cometimento de crime de improbidade administrativa, ressalvados os reembolsos desde que comprovados e documentados, além de deferidos pela Diretoria Financeira.

§ 2º Os valores poderão ser pagos via depósito em conta corrente vinculada ao contrato ou por meio de PIX.

§ 3º Os valores referentes à permissão de uso do espaço dizem respeito a uma diária completa de 12 (doze) horas no espaço solicitado, mediante prévia reserva de datas e assinatura de contrato, exceto quando solicitado acréscimo, especificado e deferido pela Diretoria da Fundação Dom Pedro II formalmente.

§ 4º Poderá haver cobrança em separado de custos operacionais de logística, segurança patrimonial e/ou de incêndio (brigadistas), operação técnica, produtor extra, orientadores de público, ingressos impressos ou prestação de serviço de ticketeira, montagem e desmontagem extra, transporte de cenário e figurino, transporte de equipe, entre outros, conforme necessidade.

Art. 5º Em caso de eventos artísticos, corporativos, filantrópicos, sociais, políticos, de capacitação, de formação e assemelhado com investimento estratégico que agreguem valor à Fundação Dom Pedro II poderá haver desconto, conforme os valores estabelecidos a seguir.

Parágrafo único. A critério da Diretoria da Fundação, a contrapartida dos eventos deve estar alinhada com a atividade-fim e/ou com a manutenção da Fundação e ser regulada por meio de Resolução da Diretoria.

Seção I

Das Modalidades de Contrapartida

Art. 6º As contrapartidas previstas neste Regulamento constituem mecanismos de cooperação institucional, voltados à promoção do acesso à cultura, ao fortalecimento da programação artística e à preservação e manutenção do Theatro Pedro II. As modalidades de contrapartida poderão ser aplicadas de forma isolada ou cumulativa, mediante avaliação e aprovação formal da Fundação Dom Pedro II.

Subseção I

Da Contrapartida Social

Art. 7º A Contrapartida Social consiste na disponibilização gratuita da totalidade dos ingressos ao público, com vistas a assegurar a democratização do acesso às atividades culturais realizadas no Theatro Pedro II, conforme a parceria estabelecida:



I - nas hipóteses em que a parceria institucional envolver aporte financeiro correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor integral devido, conforme ANEXO II, será obrigatória a oferta gratuita de no mínimo 50% (cinquenta por cento) dos ingressos disponibilizados para o evento.

II - a distribuição dos ingressos será realizada nos termos e condições estabelecidos pela Fundação Dom Pedro II, em concordância prévia com a produção responsável pelo evento. Preferencialmente, dar-se-á por intermédio da bilheteria oficial do Theatro Pedro II, durante seus horários regulares de funcionamento e/ou por sistema digital gratuito, em períodos especificamente acordados.

Subseção II Da Contrapartida Estrutural

Art. 8º A Contrapartida Estrutural caracteriza-se pelo apoio do parceiro mediante a execução de ações destinadas à conservação, manutenção, revitalização ou melhoria da infraestrutura física ou operacional do Theatro Pedro II.

I - a contrapartida referida no parágrafo anterior poderá compreender, entre outras, intervenções de manutenção predial, reparos pontuais, revitalizações, bem como aquisição, substituição ou instalação de equipamentos e materiais necessários ao adequado funcionamento do espaço.

II - a execução de quaisquer ações de natureza estrutural dependerá de aprovação prévia da área técnica competente da Fundação Dom Pedro II, devendo observar as normas de segurança, preservação patrimonial e demais dispositivos legais aplicáveis ao imóvel tombado, incluindo, quando necessário, a consulta e anuência dos Conselhos Patrimoniais competentes.

Subseção III Da Contrapartida Artística

Art. 9º A Contrapartida Artística consiste na oferta de atividades culturais complementares destinadas ao interesse público, ao fortalecimento da programação institucional e à formação de público.

§ 1º A contrapartida referida poderá incluir, entre outras ações:

I - realização de sessão adicional com entrada gratuita;

II - apresentação artística especial destinada ao público;

III - ensaio aberto;

IV - ações formativas, educativas ou de mediação cultural relacionadas ao espetáculo ou atividade proposta.

§ 2º As atividades deverão ser definidas em conjunto com as equipes artística e técnica da Fundação Dom Pedro II, observando-se os critérios de pertinência artística, disponibilidade operacional e interesse público.

Subseção IV Demais Contrapartidas

Art. 10. Para além das modalidades de contrapartida previstas acima, a Fundação Dom Pedro II permanece aberta à análise de propostas culturais, educacionais de comunicação, entre outras, em conformidade com suas diretrizes.

Seção II Da Aprovação, Formalização e Fiscalização

Art. 11. Todas as modalidades de contrapartida, previstas nos artigos anteriores, dependerão de análise e aprovação prévia da Fundação Dom Pedro II, em conformidade com suas normas internas e diretrizes administrativas.

Art. 12. A contrapartida aprovada será objeto de formalização própria, contendo as obrigações assumidas, prazos, procedimentos e responsabilidades das partes.

Art. 13. O parceiro deverá comprovar a execução da contrapartida nos termos definidos pela Fundação Dom Pedro II, sob pena de:

I - suspensão ou revogação dos benefícios concedidos;

II - impossibilidade de celebração de novas parcerias pelo período que vier a ser estabelecido;

III - aplicação de demais medidas administrativas cabíveis.

Seção III Da Comunicação e Identidade Institucional

Art. 14. Nas parcerias institucionais que envolvam sessão completamente gratuita ou distribuição mínima de 50% (cinquenta por cento) dos ingressos ao público, é obrigatória a inserção das marcas institucionais da Fundação Dom Pedro II e do Theatro Pedro II em todo e qualquer material de divulgação do evento, observando-se a seguinte ordem de aplicação:

I - Fundação Dom Pedro II; e

II - Theatro Pedro II.

§ 1º Nas peças de comunicação textual, deverá constar obrigatoriamente o seguinte crédito institucional, ajustado conforme o contexto do material: "Instituição/Empresa e Fundação Dom Pedro II e Theatro Pedro II apresentam".

§ 2º Nas produções que não envolvam parceria institucional, a utilização do nome e da marca do Theatro Pedro II deverá ocorrer apenas como indicação do local de realização, ou mediante inclusão na régua de marcas, quando aplicável.

§ 3º Todas as produções devem encaminhar *press releases* e demais informações de divulgação com antecedência mínima a ser definida pela Fundação Dom Pedro II, a fim de viabilizar sua inclusão na programação mensal oficial divulgada pelos canais institucionais.

§ 4º As peças de divulgação deverão ser submetidas previamente à validação da Fundação Dom Pedro II, antes de sua circulação pública, especialmente aquelas que utilizarem as marcas institucionais.

§ 5º Nas redes sociais, solicita-se a realização de cooperação de comunicação entre as partes, incluindo:

I - possibilidade de publicação em regime de colaboração (*collab*), quando aplicável;

II - marcação do perfil oficial do Theatro Pedro II (@Theatropedro2) nos conteúdos relacionados ao evento;

III - envio de materiais visuais para avaliação e eventual compartilhamento.

Art. 15. A Diretoria da Fundação cede, anualmente, datas para usos institucionais, culturais e artísticos não onerosos, sendo que da totalidade da renda a ser auferida, a gratuidade fica fixada no limite de até 40% (quarenta por cento) do balanço final de apresentações do exercício anterior, visando à sustentabilidade da Fundação, salvo fundamentação da Presidência em matéria do aumento do percentual dos motivos supracitados.

Parágrafo único. A critério da Diretoria da Fundação, a contrapartida dos eventos deve estar alinhada com a atividade-fim e/ou com a manutenção da Fundação e ser regulada por meio de Resolução da Diretoria.

Art. 16. O solicitante interessado em qualquer dos espaços listados do Theatro Pedro II deverá entrar em contato com a Fundação e atender aos requisitos necessários para o uso do Espaço previstos no Estatuto, neste Regulamento, na Lei, nos acordos e convenções judiciais e legais vigentes que atendam à



atividade-fim e à manutenção da Fundação.

Parágrafo único. O valor base para cálculo de eventuais descontos será o valor de referência do espaço solicitado, constante no ANEXO II deste regulamento.

Art. 17. Em caso de permissão de uso do espaço que preveja mais de uma diária de locação de 12 horas com valor cheio, conforme tabela de preço no Anexo II, para diárias exclusivas de montagem, ensaio e/ou desmontagem, estas datas poderão receber desconto de até 50% (cinquenta por cento), a depender da disponibilidade do espaço de realização do evento, a critério da Diretoria da Fundação.

Parágrafo único. A critério da Diretoria da Fundação, os valores poderão ser pactuados considerando a conveniência e a oportunidade, desde que estejam alinhados à atividade-fim e à manutenção da Fundação e sejam regulados por meio de Resolução da Diretoria.

Art. 18. Em caso de permissão de uso do espaço em que a Diretoria da Fundação decida pela negociação de contrapartidas e visibilidade institucional e/ou permutas onerosas ou não, comprovadamente, devem ser relevantes para o Complexo Theatro Pedro II.

Parágrafo único. As contrapartidas estão listadas em rol não exaustivo no Anexo II, todavia, podem ser inseridas por meio de Resolução da Diretoria.

Art. 19. A Sala dos Espelhos, a Sala de Dança e todas as outras dependências do Theatro Pedro II estão disponíveis para locação e/ou parcerias institucionais, respeitando-se as regras do art. 2º deste Regulamento, além de serem espaços de visitação abertos e/ou monitorados.

Parágrafo único. Quando as salas informadas no *caput* estiverem impróprias e/ou inadequadas para uso, colocando em risco a integridade das pessoas, do público e da própria manutenção do espaço, o uso só será liberado mediante validação técnica, ato administrativo ou normativo, de acordo com a solicitação e com valor calculado pela Direção da Fundação em caso de evento.

Art. 20. A Diretoria da Fundação permite registro fotográfico com fins de pesquisa de caráter acadêmico e/ou educacional, desde que a utilização das imagens captadas se limite à incorporação ao acervo do interessado.

§1º A Fundação poderá permitir, a captação de imagens fotográficas e material audiovisual para fins jornalísticos ou de reportagem, desde que de interesse da Fundação.

§2º Sempre que forem feitas captação de imagens fotográficas e material audiovisual para fins jornalísticos ou de reportagem, os profissionais deverão estar acompanhados da assessoria da Fundação para fins de acompanhamento para esclarecimentos das informações.

Art. 21. Além das finalidades, em suas funções precípuas dessa Fundação, regidas no estatuto e, inclusive, nos termos desse Regulamento, outras solicitações gerais, quanto ao uso dos espaços, serão apreciadas e deliberadas nos termos de Resolução da Diretoria da Fundação.

Art. 22. Por tratar-se de bem público tombado pelo Patrimônio Histórico e Cultural, a imagem da fachada do Theatro Pedro II é de uso livre, não havendo restrições quanto à sua reprodução, sempre respeitando limites legais e morais.

Art. 23. O capítulo I deve ser respeitado de acordo com o Anexo III na sua integralidade. As disposições técnicas e operacionais constantes do Anexo III complementam as normas previstas neste Regulamento e deverão ser observadas pelos autorizados durante a utilização dos espaços do Complexo Theatro Pedro II.

CAPÍTULO II

Seção I

Dos espaços e das relações institucionais

Art. 24. Por ser entidade da Administração Pública indireta, a Fundação Dom Pedro II, por meio da Diretoria poderá facultar a dispensa do pagamento de permissão de uso do espaço quando a solicitação da Prefeitura do Município de Ribeirão Preto, de seus órgãos ou das entidades da Administração Pública indireta atender à supremacia do interesse público sobre o particular, desde que obedecidos ao disposto no Estatuto e neste Regulamento.

Art. 25. Para as instituições sociais e filantrópicas sem fins lucrativos assim definidas nos seus Estatutos e/ou Classificação Nacional das Atividades Econômicas (CNAE), fica garantida a realização de eventos gratuitos culturais e artísticos ou com cobrança de ingressos a preços módicos que poderá ser autorizada mediante análise de mérito cultural e interesse estratégico da Fundação e, neste caso, com uso de contrapartida social e inclusiva como disposto no Anexo II.

Parágrafo único. A Fundação poderá reservar espaços e terá direito até 5% (cinco por cento) do total de convites e/ou ingressos disponibilizados para que sejam entregues a parceiros e parceiras da Fundação, tendo em vista o relacionamento institucional.

Art. 26. Para permissões não onerosas, a Fundação poderá aplicar a cobrança do custo mínimo, indicado no Anexo II deste Regulamento que corresponderá aos custos operacionais, que podem incluir, conforme o caso, limpeza, manutenção e material para abastecimento dos sanitários, dentre outros.

Art. 27. Qualquer placa de homenagem ao Theatro Pedro II só poderá ser fixada no subsolo do Theatro junto ao hall de entrada do Anfiteatro Meira Júnior mediante aprovação prévia, sob pena de ferir as regras previstas no processo de tombamento do prédio junto ao CONDEPHAAT (Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico e Artístico do Estado de São Paulo) e ao CONPPAC (Conselho de Preservação do Patrimônio Cultural).

Art. 28. A permissão de uso do Auditório "Anfiteatro Meira Júnior" respeita as mesmas regras descritas neste Regulamento, sendo que os valores de uso e descontos estão descritos no Anexo II.

Seção II

Da utilização dos camarotes

Art. 29. Os camarotes do Theatro Pedro II destinam-se exclusivamente ao uso institucional ou à locação anual por pessoas físicas ou jurídicas, mediante celebração de contrato específico:

I - quanto à locação às pessoas físicas o contrato de que trata o art. 2º deste Regulamento terá força de título executivo extrajudicial, cabendo também medidas judiciais para sua execução.

II - quanto à locação para as pessoas jurídicas o contrato de que trata o art. 2º deste Regulamento terá força de título executivo extrajudicial, cabendo também medidas judiciais para sua execução.

Parágrafo único. A utilização deverá observar os critérios estabelecidos neste Regulamento, sendo vedado o uso para fins particulares ou eventuais financeiros, salvo expressa autorização da presidência do Theatro.

Art. 30. Por meio de solicitação expressa, o Poder Executivo poderá solicitar a utilização de camarotes do Theatro Pedro II.

CAPÍTULO III

DAS PARCERIAS COM A SOCIEDADE CIVIL

Art. 31. Nos termos da Legislação poderá a Diretoria da Fundação celebrar parcerias com a sociedade civil.

CAPÍTULO IV

DO FUNCIONAMENTO

Art. 32. Os horários de carga, descarga, montagem de cenário, desmontagem, som, iluminação, retirada de equipamentos e materiais necessários à realização do evento, deverão ocorrer, no mesmo dia, durante o expediente do Theatro Pedro II e, em casos especiais, com aviso prévio, ser agendado outro horário, com a



presença de técnico e consentimento da Diretoria Administrativa.

Art. 33. O Autorizado assume integralmente a responsabilidade pelo transporte de cenários, materiais e equipamentos que, porventura, sejam utilizados.

Art. 34. Os equipamentos de som e iluminação deverão ser operados pelos técnicos que compõem a equipe do Autorizado, desde que devidamente comprovada capacidade técnica, acompanhados por um técnico de cada área de atuação interna do Theatro Pedro II.

Parágrafo único. Constando qualquer irregularidade do manuseio dos equipamentos, o técnico deverá comunicar a Diretoria Administrativa do Theatro Pedro II para adoção das providências administrativas, extrajudiciais e judiciais cabíveis.

Art. 35. O pessoal do Autorizado ou contratado para o serviço de instalação elétrica deverá atender, obrigatoriamente, ao previsto na NR-10 (Norma Reguladora 10 – Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade) do Ministério do Trabalho ou outra norma que venha a substituí-la, complementá-la ou estabelecer requisitos equivalentes de segurança aplicáveis à atividade.

Art. 36. Os técnicos de som, palco e iluminação deverão possuir registro profissional (DRT), documento exigido para o exercício das respectivas atividades técnicas, nos termos da legislação aplicável.

Art. 37. É proibido alterar as instalações elétricas e mecânicas do Theatro Pedro II, ficando o Autorizado obrigado a indenizar o Município de Ribeirão Preto por quaisquer danos a que der causa nas dependências e equipamentos do Theatro, bem como eventuais danos a terceiros.

Art. 38. Nas salas de controle dos recursos de som e iluminação, no palco, bem como na bilheteria, somente será permitida a entrada das respectivas equipes de trabalho e pessoal administrativo do Theatro Pedro II, salvo autorizações expressas.

Art. 39. Compete à equipe técnica do Theatro Pedro II acompanhar, juntamente com o Autorizado, o preenchimento e a aprovação do checklist constante do Termo de Responsabilidade de Uso de Materiais e Equipamentos (Anexo III), que será anexado ao Termo de Autorização de Uso, mediante verificação do espaço locado, do mobiliário, dos equipamentos e dos acessórios disponibilizados, antes e depois do evento.

Art. 40. A Direção da Fundação poderá impedir a entrada ou determinar a retirada de pessoas que, por seu comportamento inadequado, perturbem a realização do evento ou os demais presentes.

Art. 41. O Autorizado deverá indicar a classificação indicativa do evento, observando os parâmetros estabelecidos no Manual de Classificação Indicativa vigente.

§ 1º Para estreias de espetáculos de teatro, dança ou música, bem como de grupos artísticos, poderá ser disponibilizado o dia anterior ao evento para ensaios gerais e montagem de cenários, iluminação e sonorização, desde que haja previsão contratual.

§ 2º Havendo necessidade de prazo superior ao previsto no § 1º deste artigo, o interessado deverá formalizar solicitação à Direção da Fundação.

§ 3º Poderá ser autorizada a utilização de dias adicionais para ensaios, montagens e demais atividades artísticas, desde que prevista no cronograma apresentado juntamente com a proposta.

§ 4º A liberação de dias adicionais de utilização ficará condicionada à aprovação da Administração do Theatro Pedro II e à formalização por meio de contrato, resolução da Diretoria ou ato da Presidência.

Art. 42. O Autorizado deverá indicar, por escrito, um representante com poder de decisão e um substituto para os entendimentos necessários com a Administração do Theatro Pedro II, devendo um deles, obrigatoriamente, estar presente durante os ensaios, montagem e realização do evento.

Art. 43. O Autorizado não poderá fazer qualquer modificação nas dependências, internas ou externas, do teatro, bem como afixar quaisquer tipos de materiais não autorizados pela Administração, respondendo pelos possíveis danos causados.

Art. 44. É proibido afixar cartazes, faixas, outdoors, banners e outros meios de divulgação, sem a expressa autorização da Administração do Theatro.

Parágrafo único. É proibida a colocação de banners ou divulgação visual no espaço destinado à plateia.

CAPÍTULO V DA RESPONSABILIDADE CIVIL

Art. 45. No caso de cancelamento do evento pelo Autorizado, por motivo de força maior, a Administração do Theatro Pedro II poderá, mediante justificativa, conceder ou não a isenção do pagamento do custo mínimo.

§ 1º Na hipótese prevista no caput deste artigo, caberá ao Autorizado a devolução dos valores correspondentes aos ingressos porventura vendidos.

§ 2º O Autorizado será responsável pela devolução dos valores correspondentes aos ingressos vendidos em quantidade superior à capacidade máxima do Theatro Pedro II, observados os ingressos de cortesia previstos, bem como pela reparação de eventuais danos decorrentes de tal fato.

Art. 46. No caso de cancelamento ou desistência do evento pelo Autorizado, sem motivo de força maior ou caso fortuito, este será responsável pela devolução dos valores correspondentes aos ingressos vendidos, bem como pela reparação de eventuais danos que venha a causar a terceiros em decorrência de tais fatos.

Art. 47. A confecção dos ingressos ficará sob a responsabilidade do Autorizado, podendo a Direção da Fundação, em casos excepcionais e dentro de suas possibilidades, disponibilizar ingressos com custo para o autorizado.

Art. 48. O Autorizado poderá vender ingressos fora das instalações do Theatro Pedro II, em locais oficialmente reconhecidos e previamente autorizados pela Administração do Theatro, desde que preste contas das vendas em até 6 (seis) horas antes da realização do evento e observe a capacidade máxima de lotação da plateia.

Art. 49. Nos casos de espetáculos com entrada franca, o Autorizado ficará responsável por informar ao público que os ingressos deverão ser retirados na bilheteria do Theatro Pedro II até 1 (uma) hora antes do início do evento, observada a ordem de chegada, mediante organização de fila ou distribuição de senhas.

Art. 50. Nos casos em que o ingresso for substituído pela arrecadação de alimentos, brinquedos ou outros itens, a retirada desses bens deverá ser previamente ajustada entre a Diretoria da Fundação e o Autorizado.

Parágrafo único. Nas ações conjuntas de arrecadação realizadas com o apoio do Fundo Social de Solidariedade ou de entidades a ele vinculadas, a guarda e a destinação dos itens arrecadados poderão ficar sob a responsabilidade da Fundação, de acordo com os termos da respectiva campanha.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 51. O Autorizado poderá comercializar produtos relacionados ao evento, mediante prévia autorização da Diretoria da Fundação, por intermédio da Diretoria Administrativa do Theatro Pedro II, desde que a comercialização conste da proposta apresentada e que os produtos estejam em conformidade com as disposições deste Regulamento, do instrumento contratual e da legislação aplicável.

§ 1º A Fundação não intermediará a comercialização dos produtos e nem se responsabilizará pelos negócios realizados durante o evento, devendo o Autorizado dar ampla ciência dessa condição ao público.

§ 2º É vedada ao Autorizado a comercialização ou a distribuição gratuita de produtos alimentícios, sólidos ou líquidos.

Art. 52. Fica vedada a entrada e o consumo de qualquer tipo de bebida ou alimento nas áreas do palco, da plateia, do hall e das salas de ensaio do Theatro Pedro II, exceto água.

§ 1º A alimentação poderá ser realizada no espaço dos camarins.

§ 2º Excetuam-se do disposto no caput deste artigo, os serviços de bufê e de atendimento gastronômico que constem de contrato de locação, respeitando-se as regras do art. 2º.



Art. 53. É vedada a permanência de pessoas não autorizadas pela Administração do Theatro Pedro II nas dependências da área técnica.

Art. 54. É vedada a permanência de pessoas não autorizadas na Portaria do Theatro Pedro II.

Art. 55. Não será permitida a construção de cenários nem a confecção de figurinos e adereços no espaço cênico, compreendido pelo palco e pela plateia, devendo tais atividades ser realizadas em local destinado para esse fim.

Art. 56. O uso de elementos da natureza água, fogo, terra, e materiais como folhas, galhos, areia e balões, entre outros, estarão sujeitos à análise e autorização escrita pela Administração do Theatro, conforme a legislação vigente.

Parágrafo Único. É proibido o uso de papel picado, fogos *indoor*, estampidos, confetes, serpentinas, lantejoulas, purpurinas, bolinhas de isopor e de sabão, entre outros itens, assim como fogos de artifícios ou qualquer outro produto inflamável na área interna do Theatro.

Art. 57. Toda e qualquer transmissão ou gravação, por qualquer meio, bem como qualquer propaganda relativa aos espetáculos e eventos nas dependências do Theatro Pedro II deverá ser previamente autorizada pela Diretoria da Fundação.

Art. 58. A Administração do Theatro Pedro II não se responsabilizará por qualquer pagamento devido pelo Autorizado, em virtude de sessões ou temporadas realizadas, nem responderá por qualquer transgressão às leis porventura praticada por ele.

Art. 59. Fica vedado ultrapassar o número de poltronas existentes destinadas à plateia, por espetáculo, ou a capacidade de público estabelecida para cada espaço do Theatro Pedro II.

Art. 60. Todos os eventos com cobrança de ingresso deverão observar a legislação vigente, assegurando 40% (quarenta por cento) dos ingressos disponíveis para a venda com o benefício para meia-entrada.

§1º O autorizado deverá divulgar, semanalmente, por meio de seu sítio na internet ou redes sociais, o número de ingressos disponíveis aos usuários da meia-entrada, em todos os pontos de venda, de forma visível e clara.

§ 2º Para garantia do benefício ou direito à meia-entrada, será obrigatória a apresentação de documento oficial de identificação na entrada do evento.

Art. 61. Não será permitida a utilização do Theatro Pedro II, para:

I - evento político-partidário;

II - evento religioso que não tenha cunho exclusivamente artístico, folclórico ou de alinhamento com a natureza do Theatro Pedro II;

III - atividade que, no seu conteúdo, faça incitação a crimes, evidencie qualquer tipo de preconceito ou discriminação ou possa causar impacto negativo à saúde, ao meio ambiente, às pessoas vulnerabilizadas e/ou que promova discursos de ódio;

Art. 62. Os casos omissos deste Regulamento serão resolvidos pela Diretoria Executiva da Fundação Dom Pedro II.

Ribeirão Preto, 22 de junho de 2026.

Flávia Garcia Chiarello

Presidente da Fundação Dom Pedro II

ANEXO I

O Theatro Pedro II integra o conjunto tombado do Quarteirão Paulista, constituindo patrimônio histórico e cultural protegido pelo CONDEPHAAT – Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado de São Paulo e pelo CONPPAC – Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural de Ribeirão Preto, sendo a Esplanada parte integrante do conjunto cultural e paisagístico protegido.

A Esplanada é administrada pela Fundação Dom Pedro II e sua utilização está vinculada às necessidades operacionais, institucionais, educativas, culturais e de preservação patrimonial relacionadas ao funcionamento do complexo cultural formado pelo Theatro Pedro II e pelo Centro Cultural Palace.

Além de atender às operações de carga e descarga do comércio do entorno local, em horários regulamentados, a Esplanada é utilizada para atividades de logística de espetáculos, montagens e desmontagens, acesso de fornecedores, prestadores de serviços, veículos de manutenção, veículos de imprensa em atividade profissional, embarque e desembarque de grupos escolares, recepção de visitantes, ações de educação patrimonial, visitas monitoradas e demais atividades vinculadas à programação cultural e institucional dos equipamentos públicos instalados no Quarteirão Paulista.

A Esplanada também poderá ser utilizada para a realização de eventos culturais, educativos, cívicos e institucionais de interesse público, funcionando, quando necessário, como espaço de apresentações artísticas, ações de formação de público, atividades de valorização do patrimônio histórico, projetos voltados à memória e à história do Quarteirão Paulista, e demais iniciativas promovidas ou apoiadas pela Fundação Dom Pedro II, pela Administração Pública ou por instituições parceiras.

A realização dessas atividades estará sujeita ao planejamento técnico e operacional da Fundação Dom Pedro II, compreendendo estudos de ocupação, cronogramas de utilização, logística de montagem e desmontagem, controle de acesso, segurança, circulação de pessoas e demais medidas necessárias à preservação do patrimônio histórico e ao adequado funcionamento do complexo cultural.

As solicitações de utilização da Esplanada deverão ser previamente encaminhadas à Fundação Dom Pedro II para análise e deliberação, observando-se a disponibilidade do espaço, o interesse público envolvido, a compatibilidade com as atividades institucionais em andamento, as condições operacionais e as normas de preservação patrimonial aplicáveis.

ANEXO II

TABELA DE VALORES ¹

SALA PRINCIPAL DE ESPETÁCULOS

DESCRIÇÃO	Sala Principal de Espetáculos. Capacidade máxima: 1.075 pessoas sentadas
PROJETOS ARTÍSTICOS	• R\$17.000,00 (dezesete mil reais) • ou 13% bilheteria + 2% ISS (pagamento pelo produtor) • ou Contrapartidas Institucionais e de Governo³, mediante aprovação prévia. • ou conforme Art. 17
PROJETOS ARTÍSTICOS E/OU FORMAÇÃO DE PÚBLICO	R\$8.500,00 (oito mil e quinhentos reais) + • Contrapartida social e 50% ingressos gratuitos nas bilheteiras.² • Outras contrapartidas a serem aprovadas pela Diretoria da Fundação Dom Pedro II.

SALA PRINCIPAL DE ESPETÁCULOS

DESCRIÇÃO	Sala Principal de Espetáculos. Capacidade máxima: 1.075 pessoas sentadas
EVENTOS NÃO CULTURAIS E/OU SOCIAIS	• R\$17.000,00 (dezesete mil reais) • ou Contrapartidas Institucionais e de Governo³ • ou conforme Art. 17



EVENTOS NÃO CULTURAIS E/OU SOCIAIS	R\$8.500,00 (oito mil e quinhentos reais) + • contrapartida social e 50% ingressos gratuitos nas bilheteiras. ² • ou outras contrapartidas a serem aprovadas pela Diretoria da Fundação Dom Pedro II.
---	--

ANFITEATRO MEIRA JÚNIOR

DESCRIÇÃO	Anfiteatro Meira Júnior Capacidade máxima: 168 pessoas sentadas
EVENTOS NÃO CULTURAIS E/OU SOCIAIS	• R\$5.000,00 (cinco mil reais) • Ou Contrapartidas Institucionais e de Governo ³ • ou conforme Art. 17
EVENTOS NÃO CULTURAIS E/OU SOCIAIS	• R\$8.500,00 (oito mil e quinhentos reais) + • Contrapartida social e 50% ingressos gratuitos nas bilheteiras. ² • Outras contrapartidas a serem aprovadas pela Diretoria da Fundação Dom Pedro II.

CAMAROTES

DESCRIÇÃO	28 (vinte e oito) Camarotes Capacidade máxima: 4 pessoas sentadas por camarote ⁴
BALCÃO NOBRE (1º ANDAR)	R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) Uso exclusivo por contrato de Aluguel anual e/ou Institucional.
BALCÃO SIMPLES (2º ANDAR)	R\$ 1.000,00 (um mil reais) Uso exclusivo por contrato de Aluguel anual e/ou Institucional.

¹ Os valores estabelecidos neste Regulamento poderão ser objeto de reajuste anual, a ser avaliado e deliberado pela Fundação Dom Pedro II e/ou a Administração Municipal, considerando a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro índice oficial de atualização aplicado aos tributos do Município de Ribeirão Preto, ou aquele que venha a substituí-lo, de acordo com a conveniência administrativa e a sustentabilidade financeira da Fundação.

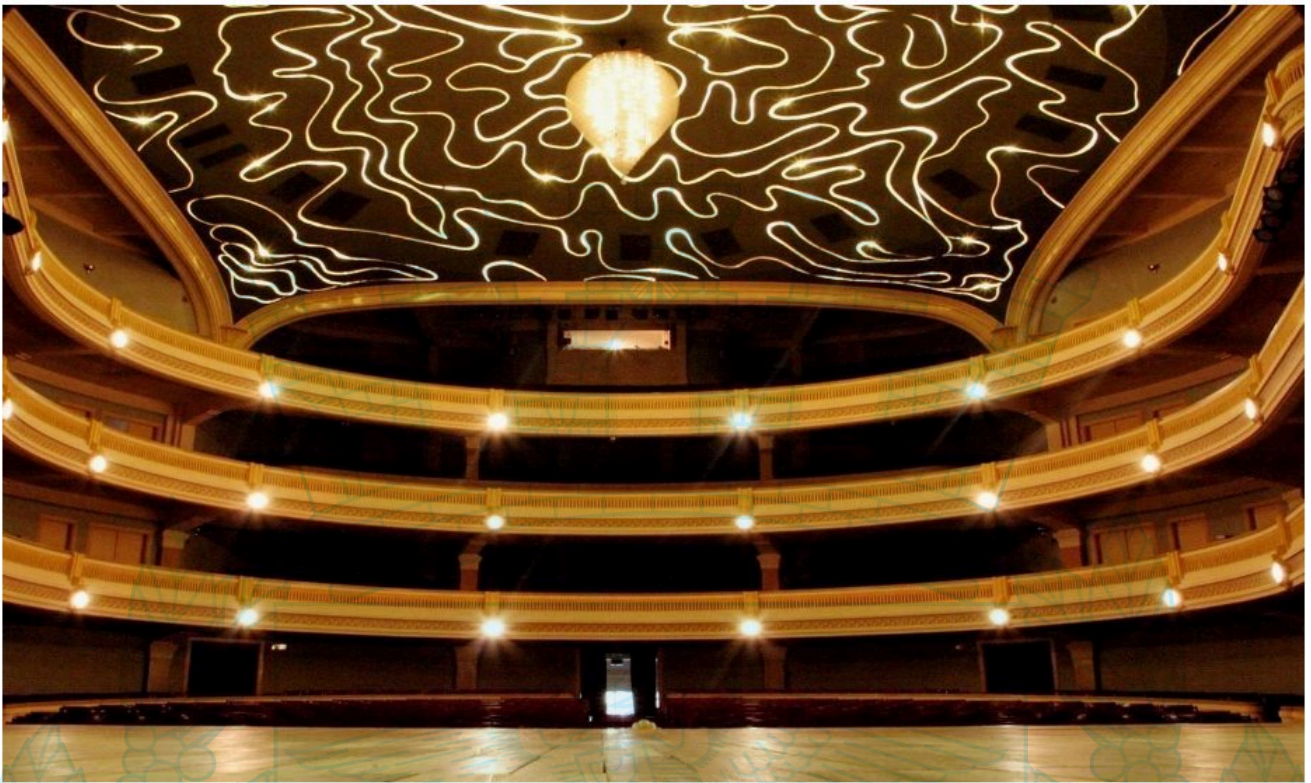
Os valores e condições ora definidos passam a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2026, aplicando-se a todos os atos praticados sob a égide deste Regulamento.

² Nas hipóteses em que a parceria institucional envolver aporte financeiro correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor integral devido, conforme ANEXO II, será obrigatória a oferta gratuita de no mínimo 50% (cinquenta por cento) dos ingressos disponibilizados para o evento.

³ Nas hipóteses em que a parceria institucional for estabelecida com sessão totalmente gratuita no Theatro, os ingressos deverão ser disponibilizados preferencialmente na bilheteria, em 100% de sua totalidade, de forma gratuita ao público, e/ou deverá ser providenciada uma apresentação extra gratuita por dia de evento.

⁴ Camarotes são locados mensalmente em contrato anual. Não são permitidas crianças menores de 12 anos nas fileiras da frente.

ANEXO III**Informações gerais sobre a estrutura – Artístico**



1. Controle de Acesso

1.1. Esplanada do Teatro Pedro II – Controle de acesso da produção, equipes e veículos de serviço

A entrada de serviços do Teatro Pedro II localiza-se na Rua Álvares Cabral, nº 370, Centro, Ribeirão Preto/SP.

O acesso às dependências do Teatro será controlado pelos agentes designados pela Fundação Dom Pedro II e/ou pelos responsáveis pela segurança patrimonial do equipamento cultural.

Para fins de organização operacional, controle de acesso e utilização da Esplanada, a produção deverá encaminhar previamente à Fundação Dom Pedro II as informações dos veículos que necessitarão realizar carga, descarga, estacionamento ou acesso à área de serviços, incluindo, quando aplicável, modelo, cor, placa e cronograma previsto de utilização.

Considerando que a Esplanada constitui área compartilhada e possui capacidade limitada para estacionamento, circulação de veículos e operações logísticas, o acesso e a permanência de veículos estarão sujeitos à disponibilidade do espaço, às condições operacionais existentes e às orientações da Administração do Teatro.

Nos casos de ônibus, caminhões, carretas, geradores, veículos de grande porte, estruturas temporárias ou equipamentos especiais, a produção deverá consultar previamente a equipe técnica do Teatro Pedro II para verificação das condições de acesso, dimensões, altura livre, capacidade operacional e demais requisitos técnicos necessários.



Foto da cancela de acesso (parar e aguardar verificação e liberação). – imagem 1



Theatro Pedro II e Esplanada – imagem 2

1.2. Entrada de serviços – Portaria (acesso de prestadores de serviços, equipes operacionais, técnicas, artísticas e demais profissionais ao subsolo, palco, camarins e Auditório Meira Júnior) O acesso às dependências do Teatro Pedro II será controlado pelos agentes designados pela Fundação Dom Pedro II e/ou pelos responsáveis pela segurança patrimonial do equipamento cultural. Para fins de controle de acesso, a produção deverá encaminhar à Fundação Dom Pedro II, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis da realização do espetáculo ou evento, a relação das empresas contratadas, prestadores de serviços e demais pessoas autorizadas a acessar o espaço, contendo as informações necessárias para o controle de entrada e saída, observadas as disposições contratuais e o disposto nos itens 1.1 e 1.2 deste Anexo. Salvo disposição contratual em contrário, os acessos poderão ocorrer a partir das 8h00 do dia da realização do espetáculo ou evento.





Entrada de serviços: lateral esquerda, lado Café/Palace, imagem 3 e 4 (acima); imagem 5 - parte interna, após entrada de serviços- (acesso ao palco subsolo, Meira Jr. e Camarins). GCM acionará a equipe técnica para acompanhamento da produção autorizada.

1.3. Portão 2 - Carga e descarga (imagens abaixo)

Situado na Rua Duque de Caxias, o Portão 2 constitui o acesso destinado à carga e descarga de materiais, cenários, equipamentos, instrumentos, estruturas, bem como à entrada e saída de artistas, técnicos e equipes de produção.

A utilização do Portão 2 deverá ser comunicada previamente à Fundação Dom Pedro II, em razão da necessidade de abertura do acesso pela equipe técnica e da operação do elevador de carga.

Durante as atividades de carga, descarga, montagem, desmontagem e movimentação de materiais, a produção deverá manter contato com o mecânico cênico ou com profissional designado pela Fundação Dom Pedro II, responsável pelo acompanhamento operacional e pelas orientações técnicas necessárias. É vedada a entrada de materiais pesados, volumosos ou de grande porte pela entrada de serviços descrita nos itens anteriores, devendo ser utilizado exclusivamente o acesso do Portão 2 para essas operações.

Considerando as limitações físicas do corredor de acesso à doca, a entrada e a permanência de veículos estarão sujeitas às dimensões do espaço, às condições operacionais existentes e às orientações da equipe técnica do Theatro Pedro II.

Nos casos de caminhões, carretas, ônibus, geradores ou outros veículos de grande porte, a produção deverá providenciar previamente as autorizações de trânsito, circulação e estacionamento junto aos órgãos competentes, quando exigidas pela legislação aplicável.

A produção deverá encaminhar previamente à Fundação Dom Pedro II o cronograma de carga, descarga, montagem e desmontagem, bem como as demais informações necessárias ao adequado planejamento operacional do evento.



Imagem 3 - seta de localização referencial (vide observações acima - área central)

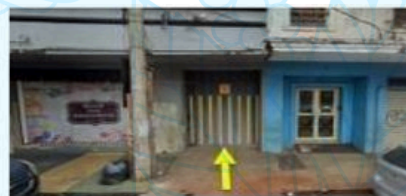


Imagem 7 - Portão de acesso para carga e descarga



- Imagem 8 (após abertura do portão, vista do corredor da doca, seta indicando a porta do elevador de carga/cenário (3,00 m x 4,00 m) (operado pelo mecânico cênico). Observa-se que o corredor da doca é estreito (2,10 m x 32,00 m) para planejamento da produção.
- Imagem 9 (mecânico do teatro) acionado, no palco, elevador de carga para materiais pesados e gerais.
- Imagens 10 e 11 (virando à esquerda, no final do corredor da Imagem 8, temos pequena escada e acesso à porta para entrada da produção e artista - acessos ao palco e camarins (13 e 14).
- Imagens 12, 13 e 14 (entrando à esquerda) e subindo escada acesso aos camarins (mais informações sobre esses abaixo): (imagem 13 seta vermelha) e (imagem 14 seta azul) direcionamento para escada final que dá acesso ao palco principal (imagem 15 abaixo).



Imagem 15

Imagem 16

Imagem 17

- Imagem 16 - após subir escada, imagem 15, acesso final ao palco principal. (imagem 17 - vista do palco principal). Portanto, imagens 8 e 17, sempre orientado e sendo guiado pelo técnico à disposição no teatro (com aviso prévio da produção) e liberações de acessos.

2. Camarins

O Theatro Pedro II dispõe de 6 (seis) camarins, distribuídos da seguinte forma:

- 2 (dois) camarins individuais (nº 4 e nº 5);
- 4 (quatro) camarins coletivos (nº 1, nº 2, nº 3 e nº 6);



Os camarins são equipados com espelhos, cadeiras, sanitários, chuveiros, frigobar e suportes para vestuário (araras), podendo sua utilização ser organizada pela produção do evento de acordo com as necessidades da equipe artística, observadas as condições operacionais e a disponibilidade dos espaços.



3. Auditório Meira Jr.

O Auditório Meira Júnior possui capacidade para 177 (cento e setenta e sete) pessoas, incluindo 4 (quatro) lugares destinados a Pessoas com Deficiência (PcD).

O acesso ao Auditório ocorre pela entrada de serviços descrita nos itens anteriores, observando-se os mesmos procedimentos de acesso, identificação, credenciamento e envio prévio de informações operacionais e cronogramas.

As especificações técnicas do espaço constam do Rider Técnico disponibilizado pela Fundação Dom Pedro II.

Os eventos realizados no Auditório Meira Júnior poderão ocorrer simultaneamente às atividades desenvolvidas na Sala Principal do Theatro Pedro II, incluindo montagens, desmontagens, ensaios, passagens de som e demais operações técnicas. Em razão da proximidade entre os espaços, poderão ocorrer interferências sonoras, movimentação de equipamentos e aumento do fluxo de pessoas nas áreas comuns.

Para fins de planejamento operacional e compatibilização das atividades, a produção deverá encaminhar previamente à Fundação Dom Pedro II o release do evento e o respectivo cronograma de atividades.

Para atendimento ao público e às equipes de trabalho, o subsolo dispõe de sanitários masculinos e femininos, bem como de bebedouros para uso comum.



4. Regras Gerais para Utilização da Sala Principal e do Auditório Meira Júnior:

4.1. Montagem e desmontagem:

O Theatro Pedro II disponibiliza equipe técnica composta por profissionais responsáveis pelas áreas de iluminação, sonorização e mecânica cênica, destinada ao acompanhamento das produções, à prestação de orientações operacionais e à fiscalização da utilização dos espaços e equipamentos disponibilizados.

A utilização dos espaços deverá observar os horários e as condições estabelecidos em contrato. Salvo disposição contratual específica, as atividades de montagem poderão iniciar-se a partir das 8h00 do dia contratado.

Os intervalos legais destinados ao descanso e à alimentação das equipes técnicas deverão ser observados durante a realização das atividades, sem prejuízo da operação do evento.

A desmontagem deverá ocorrer imediatamente após a última apresentação realizada na data contratada, observadas as disposições contratuais, os horários pactuados e as orientações da equipe técnica do Theatro Pedro II.

As especificações técnicas referentes aos sistemas de palco, iluminação, sonorização, capacidade de carga, infraestrutura e demais informações operacionais constam do Rider Técnico disponibilizado pela Fundação Dom Pedro II.

O Theatro Pedro II disponibiliza, ainda, equipe de apoio ao público, incluindo serviços de bilheteria, recepção e orientação de plateia, conforme previsto em contrato.

Não estão compreendidos nos serviços disponibilizados pela Fundação Dom Pedro II o transporte, carregamento, descarregamento, montagem ou desmontagem de cenários, equipamentos e materiais da produção, bem como o atendimento relacionado à comercialização de produtos, sessões de autógrafos, registros fotográficos, gravações ou atividades similares, quando autorizadas, permanecendo tais responsabilidades integralmente a cargo da produção do evento.

4.2. Setores da Sala Principal do Theatro Pedro II e mapa de ocupação

A Sala Principal do Theatro Pedro II é composta pelos seguintes setores destinados ao público: plateia, frisas, camarotes, balcão nobre (1º andar) e balcão simples (2º andar).



O acesso do público aos diferentes setores ocorre pelas entradas principais do Theatro, utilizando-se as escadas e elevadores disponíveis para acesso aos pavimentos superiores. O ingresso à plateia ocorre pelos acessos centrais, enquanto o acesso às frisas ocorre pelas entradas laterais, devidamente identificadas e orientadas pela equipe de atendimento ao público.

Os mapas de ocupação e a identificação dos setores constam dos anexos e materiais operacionais disponibilizados pela Fundação Dom Pedro II.



4.2.1. Setores da Sala Principal do Theatro Pedro II e capacidade de público

- Plateia: 430 lugares;
- Frisas: 134 lugares;
- Balcão Nobre: 270 lugares;
- Balcão Simples: 241 lugares.

• Camarotes: conforme ilustrado nos mapas e imagens constantes deste Anexo, o Theatro Pedro II possui camarotes laterais localizados nos balcões do 1º e 2º andares.

Os camarotes integram o Programa Amigos do Theatro Pedro II, promovido pela Fundação Dom Pedro II, com a finalidade de contribuir para a preservação do patrimônio histórico e cultural e para o desenvolvimento das atividades institucionais da Fundação.

Cada camarote possui 4 (quatro) assentos e garante até 4 (quatro) acessos por sessão ou evento, mediante utilização dos cartões de acesso disponibilizados aos parceiros, observadas as condições estabelecidas em contrato.

O acesso aos camarotes deverá ser previamente informado à portaria ou à equipe de atendimento do Theatro Pedro II, para fins de identificação, orientação e abertura do respectivo espaço.

Em caso de dúvidas relacionadas ao acesso, utilização dos camarotes ou uso dos elevadores, os usuários deverão procurar a equipe de atendimento do Theatro Pedro II.

4.2.2. Regras de uso e segurança:

É expressamente vedada qualquer forma de divulgação publicitária, bem como a instalação de materiais cenográficos, promocionais ou similares nas dependências do Theatro Pedro II, sem o prévio conhecimento e autorização da Fundação Dom Pedro II, observadas as disposições contratuais aplicáveis.

Por questões de segurança e em observância às orientações dos órgãos competentes, a primeira fileira de cadeiras do Balcão Nobre e do Balcão Simples (Fila "A") deverá permanecer bloqueada para utilização por crianças menores de 12 (doze) anos, em razão da altura dos guarda-corpos existentes nesses setores.

Nos eventos destinados ao público infantil e infantojuvenil, a produção deverá observar rigorosamente essa restrição, adotando as medidas necessárias para o adequado controle de acesso e ocupação dos assentos.

Solicita-se especial atenção aos mapas de assentos constantes deste Anexo, em conjunto com a empresa responsável pela bilheteria ou *ticketeira* contratada pela produção do evento, a fim de evitar conflitos ou inconsistências na marcação de lugares, cuja solução será de responsabilidade dos organizadores.

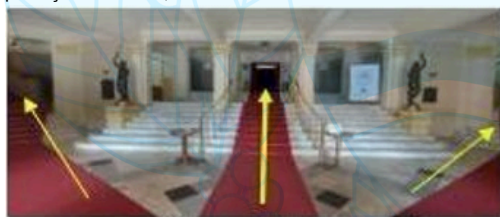


Imagem 29 (entrada principal, passarela / balcão, camarotes e balcão)



Imagem 30 (perspectiva lateral da plateia)



Imagem 31 (perspectiva lateral da plateia, área central)



Imagem 32 (vista lateral nobre - 1º andar)



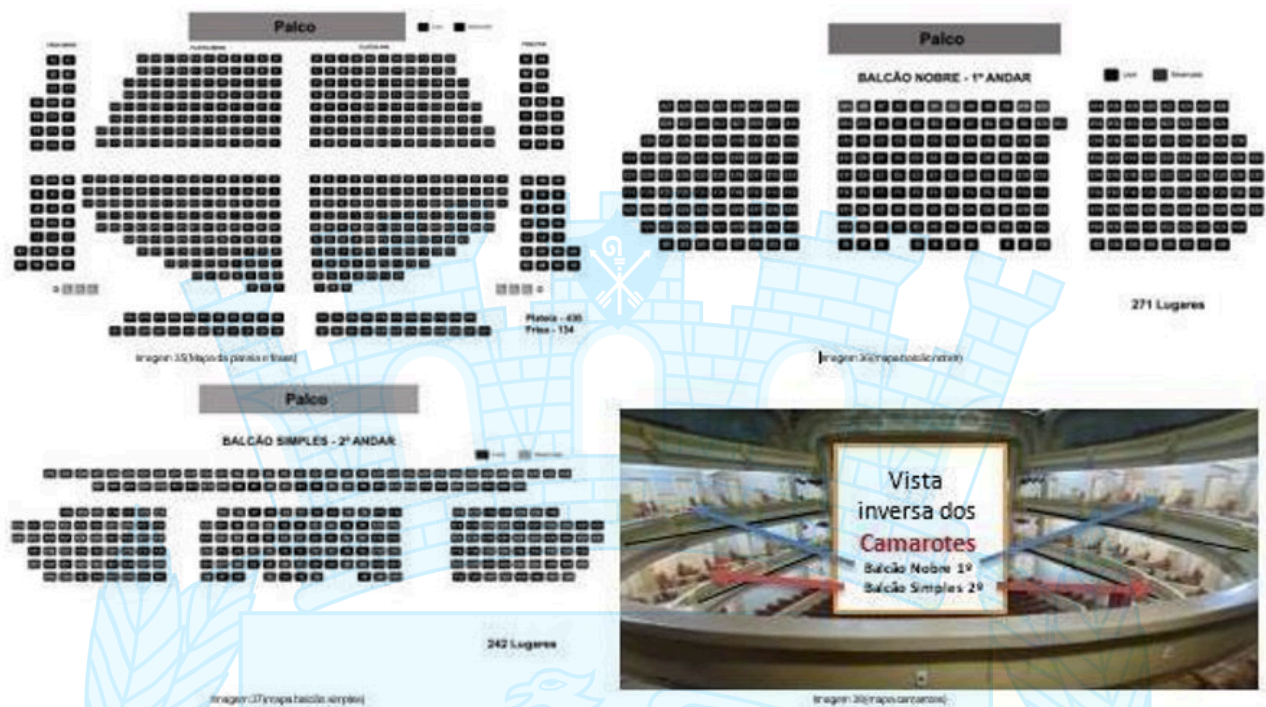
Imagem 33 (vista lateral simples - 2º andar)



Imagem 34 (camarotes - vista dos balcões)

4.2.3 Mapas Plateia, Frisas, Pessoa com Deficiência (PCD), Balcões Nobre e Simples - Camarotes:





4.3. Portaria – Entrada principal:

O Theatro Pedro II dispõe de 3 (três) portas de acesso destinadas ao público, conforme ilustrado nas imagens 39 (vista externa) e 40 (vista interna do hall de entrada).

O controle de acesso do público é de responsabilidade da produção do evento, incluindo a organização de filas externas, orientação ao público, conferência de ingressos e demais procedimentos operacionais relacionados à entrada dos espectadores.

Para auxiliar na organização do acesso, o Theatro Pedro II poderá disponibilizar dispositivos organizadores de filas ("unifila"), de acordo com a disponibilidade operacional.

Os espetáculos deverão iniciar-se pontualmente, sendo admitida tolerância máxima de 10 (dez) minutos em relação ao horário previsto. Após esse período, o ingresso do público ficará sujeito às orientações da produção do evento e às condições operacionais do Theatro Pedro II, observadas as características do espetáculo em andamento.

Observação: Nos casos de acesso por camarotes ou de atendimento a Pessoas com Deficiência (PcD), a produção deverá comunicar previamente a equipe do Theatro Pedro II, que prestará orientações quanto ao acesso aos setores correspondentes e, quando necessário, realizará o acionamento dos elevadores e demais procedimentos de apoio ao público.



Imagem 39(portaria entrada de público – 3 portas/produção e apoio de unifilas nas sessões)



Imagem 40(portaria entrada de público vista interna)

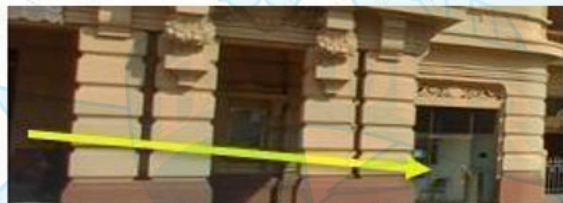


Imagem 41(vista entrada de elevador(PNE) entre entrada de serviços e principal)

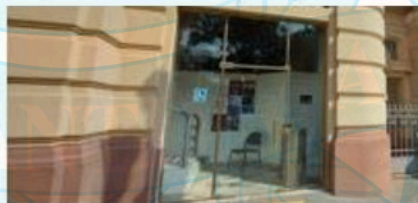


Imagem 42(vista frontal lado direito às portas.)

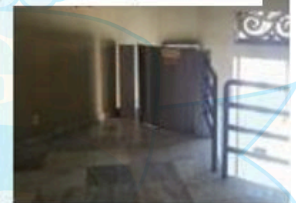


Imagem 43(vista interna acima)





Imagem 44(entrada plateia, laterais balcões, elevadores e frisas) –acessos lado direito poltronas par / lado esquerdo ímpar, Balcão Nobre 1º andar e Balcão Simples 2º andar

4.4. Informações ao público:

O Theatro Pedro II possui sistema de proteção e combate a incêndio, bem como saídas de emergência devidamente sinalizadas, em conformidade com as normas de segurança aplicáveis.

Em observância às normas de preservação patrimonial e às condições de conservação do equipamento cultural, é proibido o consumo de alimentos e bebidas no interior das salas de espetáculo, exceto água. Recomenda-se que o público mantenha os aparelhos celulares no modo silencioso durante as apresentações e não utilize flash em registros fotográficos ou audiovisuais.

Orientações específicas relacionadas ao uso de equipamentos eletrônicos, registros de imagem, gravações ou demais restrições poderão ser comunicadas ao público antes do início de cada evento, de acordo com as características da produção.

4.5. Sessões de fotos, autógrafos e comercialização de produtos nas dependências do Theatro Pedro II

A realização de sessões de fotos, autógrafos, encontros com artistas ou comercialização de produtos dependerá de comunicação prévia à Fundação Dom Pedro II, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas da data do espetáculo, estando sujeita à análise e autorização da Administração do Theatro.

As atividades autorizadas deverão ocorrer exclusivamente no Saguão do Auditório Meira Júnior (Subsolo), sendo vedada sua realização na Sala Principal, no Hall de Entrada, no palco ou em qualquer outro espaço não previamente autorizado.

A produção do evento será integralmente responsável pela organização, execução e segurança da atividade, incluindo o controle de acesso, formação e organização de filas, orientação ao público, condução dos participantes, dispersão ao término da ação e observância dos limites de ocupação do local.

Considerando que o Saguão do Auditório Meira Júnior possui capacidade limitada e acesso restrito, a produção deverá adotar todas as medidas necessárias para garantir a adequada circulação de pessoas, a segurança dos participantes e o atendimento às condições de acessibilidade e evacuação.

Após o encerramento do espetáculo, caberá à produção organizar e conduzir o público interessado na atividade até o local autorizado, observadas as orientações operacionais da equipe do Theatro Pedro II.

Nos casos de atendimento a Pessoas com Deficiência (PcD), deverá ser assegurado atendimento prioritário, mediante acionamento prévio da equipe do Theatro Pedro II, responsável pelo suporte necessário à utilização dos recursos de acessibilidade e à condução segura durante os procedimentos de entrada, permanência e saída.

As atividades previstas neste item deverão iniciar-se em até 10 (dez) minutos após o término do espetáculo e ter duração máxima de 1 (uma) hora.

Nos casos em que houver mais de uma apresentação ou sessão no mesmo dia, não será permitida a realização de sessões de fotos, autógrafos ou atividades similares entre as sessões.

A divulgação e operacionalização das atividades deverão observar as limitações físicas do espaço, as condições de segurança do público, dos artistas, dos trabalhadores envolvidos e do patrimônio histórico, bem como as disposições previstas em contrato.



Imagem 45(subsolo espaço total – lado Auditório e Camarins conforme acima)



Imagem 46(organização com "unifilas" filas de público e artista)



Imagem 46(área para "lojinha")

ARTISTA

PÚBLICO

